



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 755/2015

Vitória, 16 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
**DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

Assunto: Precatórios da Trimestralidade

Exmo. Sr. Desembargador,

Após diligências realizadas no precatório nº 200.970.000.762 e apuração do andamento da respectiva Ação Declaratória (Nº 000366-65.2008.8.08.0000), observou-se que por meio de Decisão proferida Vossa Excelência em fevereiro de 2010, foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o imediato sobrestamento dos efeitos jurídicos decorrentes da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2396/90, inclusive no que se refere à suspensão do pagamento do precatório nº 200970000762, expedido pela Portaria nº 0040/97.

Diante do exposto, considerando que através da supracitada decisão foi determinada tão somente a suspensão de eventual pagamento do respectivo precatório, não havendo ordem de sua retirada da lista de pagamento, solicito a Vossa Excelência, com a devida vênua e a fim de respaldar os procedimentos que estão sendo adotados no Processo Administrativo nº 2011.00.003.775, a ratificação, se for o caso, da conclusão obtida no sentido de que o precatório, mesmo suspenso, deve ser provisionado. Caso contrário, sendo diversa a interpretação, solicito, respeitosamente, manifestação de Vossa Excelência nesse sentido.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço, real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
Presidente

*Recb em 16/6/15  
Gautier*